



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AIRSHOW NO
PORTUGAL AIR SUMMIT DE 2024**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

CP/01/CCP/ACIPS/2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Objeto
- Artigo 2.º Requisitos mínimos
- Artigo 3.º Recursos envolvidos
- Artigo 4.º Funções a desempenhar
- Artigo 5.º Local da prestação de serviços
- Artigo 6.º Duração da prestação de serviços
- Artigo 7.º Preço base
- Artigo 8.º Condições de pagamento

CAPÍTULO II - CONTRATO

- Artigo 9.º Contrato escrito
- Artigo 10.º Minuta do contrato
- Artigo 11.º Gestor do contrato
- Artigo 12.º Regras de interpretação do contrato
- Artigo 13.º Alterações ao contrato
- Artigo 14.º Incumprimento do contrato
- Artigo 15.º Exercício do direito de resolução
- Artigo 16.º Suspensão do contrato
- Artigo 17.º Casos fortuitos ou de força maior
- Artigo 18.º Cessão da posição contratual

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Artigo 19.º Obrigações principais do prestador de serviços
- Artigo 20.º Sigilo e confidencialidade
- Artigo 21.º Transferência da propriedade
- Artigo 22.º Conformidade e garantia técnica

CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS

- Artigo 23.º Mora e cumprimento defeituoso
- Artigo 24.º Penalidades Contratuais

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Artigo 25.º Foro Competente

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 26.º Comunicações e notificações
- Artigo 27.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato
- Artigo 28.º Interpretação e validade
- Artigo 29.º Tratamento e proteção de dados pessoais
- Artigo 30.º Legislação aplicável

ANEXOS

- Anexo A - Plano das Operações para o Portugal Air Summit Air Show 2024
- Anexo B - Layout do Aeródromo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para a realização de Airshow no Portugal Air Summit de 2024 para a Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor (ACIPS), no âmbito da operação ALT2030-FEDER-00502100 - Aerospace 4.0 Ponte de Sor, Portugal.

Artigo 2.º Requisitos mínimos

O prestador de serviços obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos e disponibilizar, elementos com os seguintes perfis:

- Nos últimos 3 anos, o diretor nomeado, ter sido diretor de Air Show no mínimo duas vezes,
- Nos últimos 3 anos, a entidade adjudicatária, ter organizado pelo menos 2 eventos de natureza similar,
- O Diretor do Air Show nomeado deve possuir carteira profissional de Piloto

Artigo 3.º Recursos envolvidos

Os recursos humanos afetos ao projeto só podem ser substituídos por elementos com habilitações e perfil idênticos aos afetos inicialmente, tendo todas as alterações que obter a prévia concordância da ACIPS.

Artigo 4.º Funções a desempenhar e especificações do serviço

1. O Diretor do Portugal Air Summit - Air Show 2024, nomeado pela entidade adjudicatária e aceite pela entidade adjudicante a ACIPS, tem as seguintes responsabilidades:

- Elaborar e submeter à aprovação da ANAC o processo do Portugal Air Summit Air Show 2024 instruído em conformidade com as especificações regulamentares identificadas no ítem 2.2_Documentação;
- Elaborar e submeter ao NOF Portugal da NAV, o pedido de emissão publicação de NOTAM, em coordenação com a diretora do aeródromo, em tempo útil, contendo os documentos necessários descritos nas normas nacionais.
- Na elaboração do processo a submeter à ANAC atender às normas, CIAs nacionais e regulamentos europeus relacionados com as Regras do ar;
- Ser criterioso na seleção dos técnicos e operacionais que irão desempenhar as várias tarefas no desenrolar do Air Show 2024 e que deverão ter experiência e competências comprovadas;
- Assegurar a comunicação com as entidades participantes, de modo a garantir a dinâmica operacional, logística e administrativa;

- Articular com os responsáveis ou diretores de outros possíveis sub-eventos que possam estar na sequência do alinhamento geral do Portugal Air Summit Air Show 2024;
- Articular as necessidades logísticas e operacionais do Air Show, com a entidade adjudicatária, que por sua vez as apresentará à entidade adjudicante ACIPS, expressas em documento, **até dia 29 de agosto**, antes da data de apresentação do processo à ANAC, a incluir:
 - A localização dos parques de estacionamento auto e pontos de acesso;
 - A localização e o número de áreas de espectadores;
 - Áreas de lazer e alimentação;
 - Estacionamento de aeronaves visitantes;
 - Estacionamento de aeronaves participantes;
 - Exposição estática de aeronaves.
 - Áreas de outros eventos paralelos ao Air Show;
 - Áreas de reabastecimento de aeronaves;
 - Pontos de acesso e saída de veículos de emergência;
 - Localização e configuração do centro de controlo de emergência;
 - Outros aspetos relevantes.
- Conhecer e articular com os Pontos de Contacto necessários, de modo a elaborar todas as coordenações e definir particularidades de cada evento;
- Informar das intensões, frequências, contactos e indicativos de contacto de aeronaves ou eventos com o Serviço AFIS e ou Diretora do Aeródromo;
- Participar em reuniões de Segurança Operacional, com a participação da Diretora do aeródromo, o Serviço AFIS, entidades sediadas de socorro e de segurança.
- Acautelar a dimensão da Caixa de Apresentação, em limites laterais e altimétricos em conformidade com as características das aeronaves envolvidas no Portugal Air Summit Air Show 2024;
- Ter conhecimento de todas as características e garantir as necessidades das aeronaves militares participantes;
- Desenvolver, se necessário, um espaço ou Caixa de Apresentação distintos para os displays militares com Linhas de Falta distintas ao tipo de display adequando distâncias à área de público.
- Ter em consideração os seguintes parâmetros:
 - Os displays de cada atividade terão a duração aproximada de 15 minutos;
 - O número de displays deverá ser num número não inferior, a preencher 240 minutos de atividade consecutiva (excluindo o período de treinos dos participantes);
 - Os displays aéreos deverão conter um máximo de 20% de demonstrações de performance e mínimo de 70% de displays acrobáticos e 10% de outras demonstrações;
 - Os displays deverão ser enquadrados segundo a tabela de alinhamentos Plano das Operações, inserido no Anexo A;

- O GO ou NO GO dos vários sub-eventos relativamente às condições meteorológicas será dado pelo Diretor do Evento na manhã do evento em coordenação com a diretora do aeródromo;
- Acautelar o Briefing de Segurança ao Piloto uma semana antes do evento em suporte digital;
- Providenciar o briefing de Segurança Operacional aos Pilotos na manhã do dia do evento com os conteúdos de segurança operacional;
- Os Pilotos responderão ao Plano de Operações aprovado do Portugal Air Summit Air Show 2024 e outras determinações da ANAC.
- Justificar o cancelamento dos voos com recurso à informação meteorológica oficial (METAR, se aplicável;
- Do Plano de Operações e Análise de Risco do Portugal Air Summit Air Show 2024, a submeter à aprovação da ANAC.

Garantir que as aeronaves a envolver nos diferentes displays identificados no Plano de Operações, correspondem a:

- aeronaves de acrobáticas com performance igual ou similar aos modelos de aeronaves de acrobacia e fabricantes, do tipo ou equivalente a EXTRA; RV 7; RV8; CAM 10; ACRO; PITTS, EDGE; AEROTEK; CHAMPION 7ECA; YAK52; AEROSTAR; SUKHOI; SU 31 e LAZER Z 300.
- aeronaves com performance igual e similar aos modelos de aeronaves de performance e fabricantes, do tipo ou equivalente a VARIEZE; VANS'S AIRCRAFT; FTB337G; REIMS AVIATION; DHC1 CHIPMUNK; GROB 109; Autogiro e Paramotores.

Aos eventos aeronáuticos referidos no Plano de Operações com diferentes características de acrobacia ou performance do Air Show, utilizando aeronaves tripuladas de asa fixa, deve ser integrado a interação com viaturas de duas ou quatro rodas, balões de ar quente, usando pirotecnia, luzes e ou fumos, e considerados no processo a submeter à aprovação da ANAC.

Os displays referenciados no Plano de Operações, podem corresponder a uma ou mais aeronaves a solo ou em formação, no entanto o mesmo tipo de evento com a mesma aeronave não deve repetir-se mais que duas vezes. Excetuam-se os tempos/horários dedicados para o treino e consciência situacional do ambiente operacional dos pilotos.

No âmbito da atividade de abastecimento de combustível às aeronaves participantes no Portugal Air Summit Air Show 2024, o Diretor do Portugal Air Summit Air Show 2024, nomeado pela entidade adjudicatária tem ainda as seguintes responsabilidades:

- Garantir a existência de, no mínimo, 2 operacionais em terra, para apoio logístico e administrativo às aeronaves e pilotos;
- Garantir a existência de, no mínimo de 2 Sinaleiros (*marshaller*) para guiamento das aeronaves na fase de estacionamento e rolagem;

- Garantir a existência de combustível adequado à tipologia das aeronaves participantes e em quantidade suficiente;
- Garantir a existência de *smoke oil* adequado à tipologia das aeronaves participantes e em quantidade suficiente;
- Garantir que os pilotos estão informados que detêm a responsabilidade de garantir o abastecimento da sua aeronave, de combustível e de smoke oil, assim como acautelar o tipo e quantidade necessária.

2. Elaboração e submissão do Processo à ANAC (Autoridade Nacional de Aviação Civil).

2.1. O Processo do pedido de autorização do Portugal Air Summit Air Show 2024 deve ser submetido à aprovação da ANAC, **até dia 2 de setembro de 2024.**

2.2. Documentação

O processo a submeter à ANAC para aprovação do Portugal Air Summit Air Show 2024, deve ser instruído com o Plano de Operações, Análise de Risco, Programa, Ficha Técnica do evento e outros documentos, em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- Circular de Informação Aeronáutica nº 25/03, de 24 setembro;
- Circular de Informação Aeronáutica nº 29/13, de 12 de agosto;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/1185 da Comissão de 20 de julho de 2016 que altera o Regulamento de Execução (UE) nº 923/2012 da Comissão de 26 de setembro;
- Para além das normas nacionais, os regulamentos europeus relacionados com as Regras do ar.

O processo a submeter à ANAC deve ainda ser instruído da seguinte documentação:

- Declarações junto das entidades locais: Meios de Socorro; Forças de Segurança; Diretora de Aeródromo,
- Seguros e licenças, de pilotos e de aeronaves participantes, válidos à data do evento;
- Nomeação de técnico ou técnicos responsáveis para articulação operacional aérea e terrestre;
- Garantir que as atividades que integram o Air Show seguem o alinhamento previsto no Plano de Operações do Portugal Air Summit Air Show 2024, inserido no Anexo A e a circulação, estacionamento e exposição de aeronaves, cumpre a organização no espaço identificada na Planta inserida no anexo B;
- As horas de início e término de cada atividade devem ser o mais precisa possível, tendo como orientação o Programa Operacional, inserido no anexo A.

3. Práticas ambientais

- O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a

poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

- O adjudicatário deve minimizar ao máximo possível os consumos de água e energia. Situações como equipamentos ligados desnecessariamente, torneiras abertas, fugas claramente visíveis, etc. não deverão ocorrer.
- O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, tendo em conta os seguintes fluxos:
 - Resíduos indiferenciados
 - Papel
 - Vidro
 - Plástico/Metal
- Os resíduos devidamente separados e acondicionados poderão ser recolhidos pelo Município, desde que cumpram as condições necessárias para o efeito.

Artigo 5.º Local da prestação de serviços

O local para a execução da prestação de serviços é o Aeródromo de Ponte de Sor.

Artigo 6.º Duração da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços, inicia após assinatura de contrato e termina a 12 de Outubro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão da ACIPS, por motivos de interesse público, comunicada por escrito, mantendo-se o valor mensal equivalente, e tendo como limite o preço base do presente contrato.
4. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito

Artigo 7.º Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato é de **149 000,00 € (cento e quarenta e nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, distribuído da seguinte forma:

	DESIGNAÇÃO	Unidd	Quant
1	Produção de Air Show de acordo com as atividades referencidas no Plano de Operações e requisitos descritos em Caderno de Encargos, incluindo o seguinte:		
1.1	Contratação de pilotos para realização das atividades aeronáuticas referenciadas, inclui refeições e transporte dos mesmos desde a área de residência, se necessário e no decorrer do evento;	Vg	1
1.2	Contratação de speaker para divulgação de todas as atividades aeronáuticas do dia 12 de outubro;	Vg	1
1.3	Fornecimento e transporte de smoke oil e óleo para as aeronaves participantes no Air Show;	Vg	1
1.4	Fornecimento de combustível necessário ao abastecimento das aeronaves participantes no Air Show;	Vg	1
1.5	Contratação de seguro de responsabilidade do Air Show, seguro de acidentes pessoais, taxas e licenças necessárias à realização do AIR SHOW;	Vg	1
1.6	Fornecimento, montagem e desmontagem de sinalização visual insuflável do tipo pylons;	Vg	1
1.7	Contratação de pessoal técnico necessário à produção do Air Show;	Vg	1
1.8	Contratação das atividades identificadas no Plano de Operações do Caderno de Encargos;	Vg	1
1.9	Contratação de outras necessidades técnicas e logísticas necessárias à produção do Air Show.	Vg	1

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base foi estimado tendo por base valores de referência disponíveis em outros procedimentos públicos, nomeadamente em www.base.gov.pt., assim como na experiência da ACIPS na contratação de eventos similares nos anos transatos.

Artigo 8.º Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da ACIPS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informara ACIPS. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

CAPÍTULO II - CONTRATO**Artigo 9.º Contrato escrito**

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Artigo 10.º Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 11.º Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.

Artigo 12.º Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, todas as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 13.º Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pela ACIPS, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 14.º Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 15.º Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 16.º Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 17.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 18.º Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da ACIPS.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à ACIPS, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**Artigo 19.º Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas

cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Nomear o Diretor do Air Show, que demonstre ter as competências identificadas anteriormente;
- Organizar o Air Show, de acordo com o Plano das Operações apresentado pela entidade adjudicante;
- Coordenar as atividades incluídas no Plano das Operações, com as várias entidades participantes;
- Coordenar as atividades incluídas no Plano das Operações, com o serviço AFIS e a Diretora do Aeródromo;
- Identificar e garantir as necessidades logísticas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento do Plano das Operações;
- Garantir a segurança operacional de todas as atividades incluídas no Plano das Operações;
- Garantir existência de Seguro do evento Air Show e seguro de acidentes pessoais;
- Apresentar à entidade adjudicante/ACIPS as necessidades logísticas e operacionais expressas em documento, **até dia 29 de agosto de 2024;**
- Deve estabelecer contactos, parcerias ou protocolos que levem a um desenrolar de toda a dinâmica operacional, logística e administrativa, fluida e programada de todos os passos e requisitos;
- Garantir que as atividades que integram o Air Show 2024 seguem o alinhamento previsto no Plano das Operações, inserido no Anexo A e a circulação, estacionamento e exposição de aeronaves cumpre a organização no espaço identificada na Planta inserida no anexo B;
- As horas de início e *términus* de cada atividade dever ser o mais precisa possível, tendo como orientação o Plano das Operações, inserido no anexo A;
- Garantir o fornecimento, montagem e desmontagem de sinalização visual insuflável do tipo Pylons, ou equivalente, incluindo todo as estruturas e equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, por forma a poder ser insuflado ou desinsuflado, mediante as necessidades do evento. Para o efeito considerar, no mínimo 3 unidades, montadas dentro da caixa acrobática, de acordo com as seguintes características:
 - altura - aproximadamente 25 m;
 - diâmetro de base- aproximadamente 7 m
 - diâmetro de topo 3 m;
 - tela de xadrez, vermelho e branco com 1,5 metro de altura, a cerca de 15 metros do solo;

- topo pintado de vermelho nos últimos 3 metros;
- tela de nylon branca reforçada, 900g/m² até 3,5 m de altura
- Tela de nylon branca com poliuretano de 280 g /m² dos 3,5 m até aos 15 metros de altura
- Tela de nylon branca com poliuretano de 180 g /m² dos 15 m até ao topo

- Participar em reuniões de trabalho, sempre que pela ACIPS seja convocado;
- Comunicar antecipadamente à ACIPS os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- Comunicar à ACIPS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Comunicar à ACIPS a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 20.º Sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 21.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Artigo 22.º Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS**Artigo 23.º Mora e cumprimento defeituoso**

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a ACIPS interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ACIPS sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 24.º Penalidades Contratuais

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquela cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
 - a. 1% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b. 5% do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões detetados;
 - c. 10% do preço contratual por incumprimento definitivo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de

serviços e as consequências do incumprimento.

3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10% do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 25.º Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo e Fiscal da área territorialmente competente com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, a ACIPS tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause à ACIPS, a pessoal seu e honorários de advogados.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

5. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 27.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 28.º Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 29.º Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta

cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- I. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados da ACIPS: Dr.ª Ana Rita Ferreira Dias, endereço eletrónico: Anarita.dias@acips.pt.

Artigo 30.º Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

A Direção

Assinado por: **Domingos Pereira Marques**
Num. de Identificação: 09841021
Data: 2024.07.31 07:59:45+01'00'

Assinado por: **JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS LOBATO**
Num. de Identificação: BI09662270
Data: 2024.07.30 20.43.23 GMT Daylight time



Anexo A- Plano das Operações para o Portugal Air Summit Air Show 2024

SEXTA-FEIRA 11/out		PORTUGAL AIR SUMMIT AIR SHOW 2024_PLANO DE OPERAÇÕES				
INÍCIO	FIM	TIPO DE EVENTO	LOCAL DO EVENTO	EMPRESA EXECUTANTE	RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA	LINHA DE TEMPO E OUTRAS INFORMAÇÕES
08:00	08:30	VOOS DE BALÃO E BALÃO CATIVO	LPSO/MONTARGIL	PARCEIRO	COORDENAÇÃO	VOO BALÃO ALBUFEIRA MONTARGIL
08:30	09:00		LPSO			VOO CATIVO LADO AR_ LOCAL A DESIGNAR PELO AERÓDROMO
09:00	09:30					
09:30	10:00	INSPEÇÃO AO LADO AR				
10:00	10:30	VOOS DE DRONES EXPOSITORES PAS	LPSO	EXPOSITORES	COORDENAÇÃO	10:00/10:15 - DRONE PARTNER 01
						10:15/10:30 - DRONE PARTNER 02
10:30	11:00					10:30/10:45 - DRONE PARTNER 03
						10:45/11:00 - DRONE PARTNER 04
11:00	11:30					11:00/11:15 - DRONE PARTNER 05
						11:15/11:30 - DRONE PARTNER 06
11:30	12:00	TREINO DE AERONAVES	LPSO/ALBUFEIRA MONTARGIL	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	MÍNIMO 4 AERONAVES PARTICIPANTES
12:00	12:30					ALTERNATIVA ENTIDADES SEDIADAS
12:30	13:00	OUTRAS EXPERIENCIAS NÃO AERONAUTICAS	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	
13:00	13:30	TREINO AEROMODELISMO	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	
13:30	14:00	TREINO DE AERONAVES	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	COM SINALIZAÇÃO VISUAL_ MÍNIMO 4 AERONAVES PARTICIPANTES
14:00	14:30					ALTERNATIVA ENTIDADES SEDIADAS LPSO
14:30	15:00	VOOS DE DRONES EXPOSITORES PAS	LPSO	EXPOSITORES	COORDENAÇÃO	14:30/14:45 - DRONE PARTNER 07
						14:45/15:00 - DRONE PARTNER 08
15:00	15:30					15:00/15:15 - DRONE PARTNER 09
						15:15/15:30 - DRONE PARTNER 10
15:30	16:00					15:30/15:45 - DRONE PARTNER 11
						15:45/16:00 - DRONE PARTNER 12
16:00	16:30	ENTIDADES SEDIADAS LPSO	LPSO	ENTIDADES SEDIADAS LPSO	COORDENAÇÃO	ALTERNATIVA AEROMODELISMO
16:30	17:00	BALÃO CATIVO	LPSO	PARCEIRO	COORDENAÇÃO	VOO CATIVO LADO AR_ LOCAL A DESIGNAR PELO AERODROMO
17:00	17:30					ALTERNATIVA AEROMODELISMO/ EXPERIÊNCIAS NÃO AERONÁUTICAS
17:30	18:00	INSPEÇÃO AO LADO AR				
18:00	18:30	TREINO DE AERONAVES AIRSHOW	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	18:00/18:10 - DISPLAY 01
						18:10/18:20 - DISPLAY 02
						18:20/18:30 - DISPLAY 03
18:30	19:00					18:30/18:40 - DISPLAY 04
						18:40/18:50 - DISPLAY 05
						18:50/19:00 - DISPLAY 06
19:00	19:30	TREINO PARAMOTORES	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	
19:30	20:00	TREINO DRONES	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	MÍNIMO DE 100 DRONES PARTICIPANTES
20:00	20:30					

SÁBADO 12/out		PORTUGAL AIR SUMMIT AIR SHOW 2024_PLANO DE OPERAÇÕES				
INÍCIO	FIM	TIPO DE EVENTO	LOCAL DO EVENTO	EMPRESA EXECUTANTE	RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA	LINHA DE TEMPO E OUTRAS INFORMAÇÕES
08:00	08:30	BALÃO CATIVO	LPSO	PARCEIRO	COORDENAÇÃO	VOO CATIVO LADO AR_LOCAL A DESIGNAR PELO AERÓDROMO
08:30	09:00	PROVA DE ATLETISMO				LADO AR_CIRCUITO A DEFINIR PELO AERÓDROMO
09:00	09:30					
09:30	10:00	INSPEÇÃO AO LADO AR				
10:00	10:30	TREINO DE AERONAVES	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	COM SINALIZAÇÃO VISUAL_MÍNIMO 4 AERONAVES PARTICIPANTES
10:30	11:00					
11:00	11:30					
11:30	12:00	AIR SHOW	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	11:30/11:45 - DISPLAY 07
						11:45/12:00 - DISPLAY 08
12:00	12:30					12:00/12:15 - DISPLAY 09
						12:15/12:30 - DISPLAY 10
12:30	13:00					12:30/12:45 - DISPLAY 11
						12:45/13:00 - DISPLAY 12
13:00	13:30	AIR SHOW AEROMODELISMO	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	
13:30	14:00					
14:00	14:30	TREINO DE AERONAVES	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	COM SINALIZAÇÃO VISUAL_MÍNIMO 4 AERONAVES PARTICIPANTES
14:30	15:00					
15:00	15:30	AIR SHOW	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	15:00/15:15 - DISPLAY 13
						15:15/15:30 - DISPLAY 14
15:30	16:00					15:30/15:45 - DISPLAY 15
						15:45/16:00 - DISPLAY 16
16:00	16:30					16:00/16:15 - DISPLAY 17
						16:15/16:30 - DISPLAY 18
16:30	17:00					16:30/16:45 - DISPLAY 19
						16:45/17:00 - DISPLAY 20
17:00	17:30					17:00/17:15 - DISPLAY 21
						17:15/17:30 - DISPLAY 22
17:30	18:00					17:30/17:45 - DISPLAY 23
						17:45/18:00 - DISPLAY 24
18:00	18:30	AIR SHOW AEROMODELISMO	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	
18:30	19:00	AIR SHOW PARAMOTORES	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	
19:00	19:30					
19:30	20:00	INSPEÇÃO AO LADO AR				
20:00	20:30	AIR SHOW DRONES	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	MÍNIMO DE 100 DRONES PARTICIPANTES
20:30	21:00	AIR SHOW NOTURNO PLANADORES PIROTECNIA/LED'S	LPSO	ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	ADJUDICAÇÃO E COORDENAÇÃO	MÍNIMO 2 AERONAVES PARTICIPANTES
21:00	21:30					
21:30	00:00	ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO	LPSO	PARCEIRO	COORDENAÇÃO	

Anexo B - Layout do Aeródromo

